



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2224

0076

SERV.

PROT.

0012

3332

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO que, entre si fazem,
EMPRESA CABRAL EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, como outorgante
desapropriada(o) transmitente, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, como outorgado
desapropriante adquirente, na forma abaixo: -

SAIBAM quantos a presente escritura pública de DESAPROPRIAÇÃO ou dela
conhecimento tiveram aos **ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de setembro**
do ano de dois mil e treze (26/09/2013), Era Cristã, nesta cidade de
Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás,
República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Tabelião
Substituto, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a
saber: - de um lado como outorgante desapropriada(o), o transmitente,
CABRAL EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede e foro a Avenida
Assis Chateaubriand, nr. 2015, quadra R-22, lote 14, Setor Oeste,
Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.616.229/0001-18, neste ato
representada por, seu(a) **Sócio, WAGNER CABRAL**, brasileiro, casado(a),
empresário, C.I. 64.170 DGPC/GO, 2ª Via, CPF 005.102.111-00, residente e
domiciliado(a) à rua 4, nr. 625, apto. 1.001, Setor Oeste, Goiânia/GO,
conforme Quinta Alteração contratual registrada na JUCEG sob o número
52100562841, em 23/04/2010; e, de outro lado, como outorgado
desapropriante adquirente, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito nº CNPJ
sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito
Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, C.I.
540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em
Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, **CARLOS DE FREITAS BORGES**
FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº 5764, C.I. 619600 SSP/GO,
CPF 155.494.021-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO, conforme
Decreto nr. 335 de 18/01/2013; reconhecidos através dos documentos
apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pelo outorgado
desapropriado(a) transmitente me foi dito: **PRIMEIRO** - Que a outorgante
desapropriada é senhora única legítima possuidora do seguinte imóvel:
Uma Gleba de terras denominada **GLEBA 03**, situada na Chácara Roseiral,
com área de 03,38,29 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações:
"Começam no marco M06, cravado na confrontação com a Gleba 04 e Sebastião
Maia, daí seque confrontando com o primeiro nos seguintes azimutes e
distâncias: 347°53'46" - 14,86 metros, 345°05'35" - 192,01 metros,
passando pelo marco M05 indo ate o marco M10, cravado na margem de uma
estrada, daí seque margeando a referida estrada no sentido no azimute de
47°44'07" e distância de 169,19 metros, ate o marco M11, daí seque
confrontando com a Gleba 02 no azimute de 166°06'47" e distância de
296,66 metros ate o marco M2A, daí seque confrontando com Sebastião Maia
no azimute de 259°55'35" e distância de 146,21 metros ate o marco M06,
ponto de partida, havido por compra feita de Maria Idalina Tavares Daher
e seu esposo, conforme escritura lavrada no Quarto Tabelionato de Notas
desta Capital, no livro 2262-N, fls. 199/203, em 09/07/2004, devidamente



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2224

0077

SERV.

PROT.

0012

3332

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número **R.4 - 151.908**, com averbação da reserva legal 3, no AV1 - 151.908", do qual parte foi considerada de utilidade pública medindo 3.045,98 m² com os seguintes limites e confrontações: Frente para Avenida de acesso aos loteamentos Residencial Mundo Novo e Jardins do Cerrado 169,19m; Fundo confrontando com Gleba 03 - 159,62m; Lado Direito confrontando com a Gleba 02 - 19,42m; Lado Esquerdo confrontando com Gleba 04 - 19,44m; ficando uma Área remanescente de 30.783,02m² com os seguintes limites e confrontações: Frente para Avenida de acesso aos loteamentos Residencial Mundo Novo e Jardins do Cerrado 159,62m; Fundo confrontando com Área de Sebastião Maia e Rua das Estrelas 41,30+24,41+ 105,12m; Lado Direito confrontando com a Gleba 02 277,24m; Lado Esquerdo confrontando com Gleba 04 - 172,57m, conforme Matrícula R-4.151.908 do Cartório de registro da 1ª circunscrição.

SEGUNDO - Que o Município de Goiânia considerou parte do imóvel de utilidade pública para efeito de desapropriação, acima discriminado, nos Termos do Decreto n.º 3187 de 28 de julho de 2009, publicada n.º Diário Oficial do Município n.º 4.664 de 29/07/2009, o imóvel desapropriado será destinado a abertura de via de acesso entre as Rodovia do Romeiros e os Loteamentos Residencial Mundo Novo e Jardins do Cerrado; **TERCEIRO** - Que o imóvel aludido nesta foi avaliado por R\$ **174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**, atribuídos ao Terreno e benfeitorias, totalizando a avaliação referida conforme a avaliação da Divisão competente, que conforme acordo entre as partes a importância acima será paga conforme Termo de Acordo, constante do Processo n.º 47427444 o qual foram as bases desta transferência, concordando com o valor atribuído ao imóvel desapropriado; **QUARTO** - Que, o Decreto Lei n.º 3365 de 21 de junho de 1941, no seu artigo 1º, permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal Expropriatório, constituído este, destarte, o embasamento legal desta escritura; **QUINTO** - Que o imóvel objeto desta estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, conforme certidões constantes do processo referido, concordando o outorgante transmitente em transferi-lo, como de fato transfere, ao Município de Goiânia, conforme descrição no item primeiro, resultado da avaliação do terreno, quantia que confessa haver recebido integralmente que corresponde à exata indenização devida, para dela não mais reclamar em tempo algum, transferindo-lhe por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel expropriado até o momento, obrigando-se a fazer esta transferência sempre boa e firme e valiosa, pondo a outorgada desapropriante adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos; **SÉXTO** - Que as despesas decorrentes da outorga desta escritura e respectivo Registro Imobiliário ficam a cargo da outorgada desapropriante na forma da Lei; **SÉTIMO** - Me foi dito que aceita a presente escritura, tal como está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos de transferência dominial; **OITAVO** - E, que fica autorizado o Senhor Oficial do Registro Geral de Imóveis, da 1ª zona desta Comarca, a promover os registros e averbações necessárias. Foram apresentadas as seguintes certidões: **Certidão Federal** - MINISTÉRIO DA FAZENDA - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO	FOLHA
2224	0078
SERV.	PROT.
0012	3332

JOÃO ALVARE

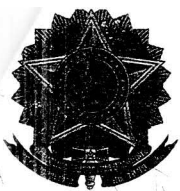
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

do Brasil - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CNPJ: 01.616.229/0001-18; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 10:22:04 do dia 25/09/2013 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/03/2014. Código de controle da certidão: D2D1.E9DA.EE37.0349; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual** - Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerência de Cobrança e Processos Especiais - Gerência da Dívida Ativa e de Apoio à Execução Fiscal - CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 10512426; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 01.616.229/0001-18; DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DÉBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.558.563.550 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ/ LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 25 SETEMBRO DE 2013 HORA: 10:21:35:6; **Certidão CND/INSS** - MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS; Nº 002052013-08001229; Nome: CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CNPJ: 01.616.229/0001-18; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU). Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2224

0079

SERV.

PROT.

0012

3332

JOÃO

ÁLVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARÁ MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para: - averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis; - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples; - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples. A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010. Emitida em 10/09/2013. Válida até 09/03/2014. Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **ITR:** MINISTÉRIO DA FAZENDA; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL; número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 6.881.769-0; Nome do Imóvel: CHACARA ROSEIRAL; Município: GOIÂNIA; UF: GO; Área total (em hectares): 3,5; Contribuinte: CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CNPJ: 01.616.229/0001-18; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta certidão refere-se, exclusivamente, à situação do imóvel rural perante a RFB, não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Instrução Normativa RFB no 735, de 02/05/2007. Emitida às 10:26:53 do dia 25/09/2013 <hora de Brasília e data>. Válida até 24/03/2014. Código de controle da certidão: ECD4.5F07.A3CE.A3CD; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **CCIR:** MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR EMISSÃO 2006 / 2007 / 2008 / 2009; DADOS DO IMÓVEL RURAL 2ª VIA - PÁG.: 1 / 1; CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL 950.033.665.053-0 CHACARA ROSEIRAL; ÁREA TOTAL(ha) CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO Nº CERTIFICAÇÃO PLANTA/MEMORIAL; 3,5000 MINIFUNDIO 17/12/2004 0; INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL UF; MARGEM ESQUERDA GOIÂNIA GO; MÓDULO RURAL(ha) Nº MÓDULOS RURAIS MÓDULO FISCAL(ha) Nº MÓDULOS FISCAIS FMP(ha); 0,0000 0,00 7,0000 0,5000 2,0000; SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS) MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DATA REGISTRO OFÍCIO MATRÍCULA REGISTRO LIVRO OU FICHA ÁREA(ha); GOIÂNIA 13/10/2004 1 151908 R-4 2



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 6

2224

SERV.

0012

FOLHA

0080

PROT.

3332

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

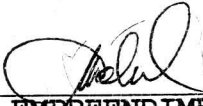
Tabellião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

3,5000; ÁREA DO IMÓVEL RURAL(ha); REGISTRADA POSSE A JUSTO TÍTULO POSSE
POR SIMPLES OCUPAÇÃO ÁREA MEDIDA 3,5000 0,0000 0,0000 *****; DADOS
DO DETENTOR(DECLARANTE); NOME / CPF/CNPJ; CABRAL EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA 01616229/0001-18 NACIONALIDADE CÓDIGO DA PESSOA % DE
DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL TOTAL DE CONDÔMINOS DESTE IMÓVEL; 04.655.439-4
0 DADOS DE CONTROLE; DATA DE EMISSÃO NÚMERO DO CCIR DATA DE GERAÇÃO DO
CCIR 14/12/2009 10627003092 25/09/2013 DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRALIS(R\$); DÉBITOS ANTERIORES TAXA DE SERVIÇOS
CADASTRALIS VALOR COBRADO MULTA JUROS VALOR TOTAL; 4,62 5,70 10,32 0,00
0,00 *** QUITADO ***; OBSERVAÇÕES Taxa de serviços cadastrais do
exercício já quitada, e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões)
Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. E por se
acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente
escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e
assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo,
Tabellião Substituto que a digitei,
sob minuta, subscrevo, dou fé e assinº. , Taxa Judiciaria: R\$ 116,36
, Emolumentos R\$, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$


CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
WAGNER CABRAL

MUNICIPIO DE GOIANIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA


MUNICIPIO DE GOIANIA
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

Em testº

da verdade

J. Teixeira Álvares - Tabellião

Goiania/GO - 26/09/2013 15:17:45 - Usuário - 12 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011212181016001002437
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>